

Id:0047D75A42036BB9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETO Nº 08/2022, 14 de junho de 2022.

"*Faculta o ponto no dia 17 de junho de 2022 em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os incisos I, V e XIII, do art. 102 da Constituição do Estado, e considerando a salutar conveniência e oportunidade para proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de utilização dos dias da Semana Santa no cumprimento de suas obrigações religiosas, como é de costume:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo dia 17 de junho de 2022 em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o órgão competente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data desta publicação.

Santo Antônio de Lisboa - PI, 14 de junho de 2022.

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

Id:01AB1CD29F8D6B0E



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

PORTARIA 47/2022 de 15 de junho de 2022.

"*Dispõe sobre a exoneração da Diretora da Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente da Silva e da outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, o Sr. FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 90, incisos XXVIII e XXXVIII da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, que o Chefe do Executivo compete decidir sobre nomeações e exonerações dos titulares dos cargos quem compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

RESOLVE

ART.1º - EXONERAR a Sr.ª MARIA LUZILENE COSTA LIMA DA SILVA, portadora do CPF: 393.871.513-87, RG 1.015.786 SSP/PI, do cargo de Diretora da Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente da Silva.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, em 15 de junho de 2022.

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

Id:167C2EE01AA36B18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

PORTARIA 48/2022 de 15 de junho de 2022.

"*Dispõe sobre a nomeação da Diretora da Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente da Silva e da outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, o Sr. FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 90, incisos XXVIII e XXXVIII da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, que o Chefe do Executivo compete decidir sobre nomeações e exonerações dos titulares dos cargos quem compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

RESOLVE

ART.1º - NOMEAR a Sr.ª SYLVIA SHEYLLA LIMA DA SILVA, portadora do CPF: 012.038.803-08, RG 2.678.799 SSP/PI, para exercer o cargo de Diretora da Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente da Silva.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, em 15 de junho de 2022.

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

Id:0047D75A42036A1C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 03/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

LEI Nº 503/2022, DE 08 DE Junho DE 2022.

*Prorrogado
em 10/06/2022
P. Presidente da Câmara*

Aprovado em 08 de junho de 2022 por unanimidade
Sala das Sessões 08/06/2022
Evando Luiz Teixeira Silva
Secretário da Câmara

"**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS, ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA A RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E APROVA-SE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

A Política Municipal de Recursos Hídricos estabelece os objetivos e as metas para o uso e a preservação da Água no Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, compreendendo os mananciais, os rios e córregos, e os corpos d'água em geral e os meios artificiais de transporte, conservação e utilização da água, bem como os instrumentos para a realização desta Política.

Art. 1º. Para os efeitos e fins previstos nesta lei, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Recuperação: é o ato de intervir num ecossistema degradado, visando ao resgate das suas condições originais;

II - Preservação: é a ação de proteger um ecossistema contra qualquer forma de dano ou degradação, adotando-se as medidas preventivas legalmente necessárias e as medidas de vigilância adequadas;

(*Continua na próxima página*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

III - Conservação: é a utilização racional de um recurso qualquer, de modo a obter-se uns rendimentos considerados bom, garantindo-se a sua renovação ou a sua auto-sustentação;

IV - Gestão: é a ação integrada do poder público e da sociedade, visando à otimização do uso dos recursos naturais de forma sustentável, e tomando por base a sua recuperação, preservação e conservação.

V - Mananciais: são as fontes de água, superficiais ou subterrâneas, utilizadas para abastecimento humano e manutenção de atividades econômicas;

VI - Áreas de mananciais: compreendem as porções do território percorridas e drenadas pelos cursos d'água, desde as nascentes até os rios e represas;

VII - Corpos d'água: são acumulações significativas de água como lagos e represas;

VIII - Cursos d'água; formações geográficas em que a água se move de um local para outro;

IX - Meio ambiente: é o conjunto de condições leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas:

X - Degradação da qualidade ambiental: é a alteração adversa das características e qualidades do meio ambiente:

XI - Poluição: é a degradação da qualidade ambiental resultante de qualquer tipo de atividade, que direta ou indiretamente:

- prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- afetem desfavoravelmente a biota e os ecossistemas;
- afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e ambientais estabelecidos;
- lançam materiais ou energia em desacordo com os padrões

XII - Poluidor: é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

XIII - Recursos ambientais: é a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

Art. 2º. A Política Municipal de Recursos Hídricos tem por base os seguintes fundamentos:

I - A água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;

II - O poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;

III - A gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades;

IV - Prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;

V - A gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de planejamento dos recursos hídricos;

VI - A gestão dos recursos hídricos deverá integrar-se com o planejamento urbano e rural do Município;

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Recursos Hídricos:

I - Buscar a recuperação, preservação e conservação do regime dos corpos d'água localizados no Município, em termos de quantidade e qualidade bem como implementar programas de reabilitação das áreas de risco;

II - Estabelecer parcerias com os Municípios vizinhos nas iniciativas de saneamento ambiental, a montante e a jusante das bacias hidrográficas que possam trazer benefícios à região;

III - Preservar a qualidade e racionalizar o uso das águas superficiais e subterrâneas, garantindo o fornecimento e a qualidade da água para o consumo humano, bem como o afastamento e o tratamento de efluentes, incorporando padrões ambientalmente sustentáveis para seu lançamento em corpos d'água;

IV - Zelar pela qualidade e pela potabilidade de águas de fontes, nascentes e de outras formas de abastecimento de água;

V - Fiscalizar o uso das águas subterrâneas e a lavra de bens minerais;

VI - Assegurar a drenagem pluvial por meio de sistemas físicos naturais e construídos, garantindo o escoamento das águas pluviais em toda a área ocupada do município, de modo a propiciar a recarga dos aquíferos, a segurança e o conforto aos seus habitantes;

VII - Implementar programas de reabilitação das áreas de risco;

VIII - Proteger as macrozonas rurais de proteção de mananciais, definidas no plano diretor de Santo Antônio de Lisboa-PI.

IX - Garantir que a oferta de água necessária ao desenvolvimento das atividades econômicas ocorra de forma a proteger o meio ambiente.

X - Garantir o efetivo controle social do uso e da proteção dos recursos hídricos;

XI - Proporcionar e otimizar o uso múltiplo dos recursos hídricos;

XII - Fazer cumprir as legislações federal e estadual relativas ao meio ambiente, uso e ocupação do solo e recursos hídricos;

XIII - Buscar a universalização do acesso da população à água potável, em qualidade e quantidade satisfatória;

XIV - Garantir o saneamento ambiental;

XV - Promover o desenvolvimento sustentável e a educação ambiental;

XVI - Prevenir e defender a população e bens contra eventos hidrológicos críticos;

XVII - Instituir o efetivo controle social da gestão dos recursos hídricos, por parte de todos os segmentos da sociedade;

Art. 4º. São ações prioritárias da Política Municipal de Recursos Hídricos:

I - Tratar os esgotos domésticos da cidade de Santo Antônio de Lisboa-PI;

II - Identificar e eliminar os lançamentos irregulares de esgotos na rede de águas pluviais e nos mananciais do Município;

III - Estabelecer ações para que os efluentes produzidos na Zona Rural não poluam os rios e córregos do Município;

IV - Apoiar a adoção pelos produtores de culturas e práticas agrícolas que preservem a quantidade e a qualidade das águas destinadas ao abastecimento;

V - Racionalizar o uso de águas superficiais para as atividades agrícolas através de técnicas eficientes de irrigação evitando a redução significativa do fluxo dos mananciais;

VI - Racionalizar o uso de águas subterrâneas para conservação dos aquíferos profundos;

VII - Combater as práticas que causam degradação ambiental, em especial a exploração mineral inadequada, as que provocam assoreamento, o uso indiscriminado de agrotóxicos e as atividades poluentes em geral;

VIII - Realizar um amplo Programa de Educação Ambiental.

Art. 5º. Entende-se por Educação Ambiental o processo de reconhecimento de valores e clarificação de conceitos, objetivando o desenvolvimento de habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biofísicos. A Educação Ambiental também está relacionada com a prática das tomadas de decisões e a ética que conduzem para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 6º. O Programa de Educação Ambiental terá os seguintes objetivos:

I - Integrar a educação ambiental na Gestão dos Recursos Hídricos, de forma que esta se torne um componente essencial para elevar a eficácia, eficiência e efetividade dos programas e projetos de gestão integrada dos recursos hídricos em âmbito regional;

II - Promover a integração entre as diferentes Secretarias Municipais e o SAAE, com relação à comunicação, troca de informações e ações;

(Continua na próxima página)

III - Estimular e articular parcerias para promover a integração entre os diversos setores da sociedade no âmbito da educação ambiental;

IV - Promover o aprimoramento dos conhecimentos e das práticas e programas de educação ambiental nas escolas da Rede de Ensino Municipal;

V - Produzir e difundir materiais educativos e elucidativos que contribuam para a implementação e o desenvolvimento das diferentes dimensões de educação ambiental;

§ 1º Para a consecução deste processo, o Município deverá integrar a educação ambiental ao projeto pedagógico de cada escola, segundo os parâmetros curriculares e a legislação específica.

§ 2º Caberá a cada unidade escolar definir o trabalho de educação ambiental a ser desenvolvido, guardadas as especificidades de cada local, respeitada a autonomia da Escola.

Art. 7º. O Executivo Municipal poderá firmar convênios com universidades, entidades ambientalistas e outros, que permitam o bom desenvolvimento dos programas de Educação Ambiental, e estimulem a participação da sociedade na formulação, implantação e avaliação dos citados programas, no cumprimento desta lei.

Art. 8º. Objetivando a implementação da Política Municipal de Recursos Hídricos, em consonância com as políticas estadual e federal, o Executivo Municipal poderá firmar convênios e estabelecer parcerias de cooperação técnica, científica e financeira, com órgãos estaduais e federais, universidades e institutos de pesquisas, organizações não governamentais e outras, buscando particularmente:

I - O aprimoramento das tecnologias que, direta ou indiretamente, resultem na melhoria da preservação e conservação dos recursos hídricos;

II - A modernização e aumento da eficiência da estrutura organizacional do poder público local, de forma a cumprir competentemente as suas responsabilidades, face ao disposto nesta lei;

III - A capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encarregado de atuar na fiscalização, orientação e acompanhamento da implantação da Política Municipal de Recursos Hídricos;

IV - O apoio às comunidades organizadas, para cumprirem, de forma adequada, as disposições constantes desta lei;

V - O financiamento de programas constantes do Programa Municipal de Recursos Hídricos.

Art. 9º. Todo projeto de parcelamento do solo deve, necessariamente, considerar a topografia do terreno e os caminhos naturais de escoamento das águas, para a definição e distribuição dos lotes e vias públicas.

Art. 10. Não será permitido o parcelamento do solo em terrenos com declividade excessiva, salvo se forem atendidas exigências formuladas pela Prefeitura, em cada caso específico, após a devida análise e apreciação dos projetos.

Art. 11. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, obrigado a atender à totalidade da população urbana, com água potável em quantidade, qualidade e pressão satisfatórias na cidade de Santo Antônio de Lisboa-PI.

Art. 12. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, obrigado a atender à totalidade da população urbana, com coleta e tratamento de esgotos, na cidade de Santo Antônio de Lisboa-PI.

Art. 13. Toda indústria que produzir esgoto diferente do doméstico, é obrigada a instalar sistema de tratamento prévio antes de lançá-lo na rede pública de coletores ou em corpos d'água.

§ 1º O projeto do tratamento deverá ser submetido aos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental, que estabelecerá os índices a serem observados.

§ 2º As indústrias já instaladas no Município terão prazo de 04(quatro) anos, a contar da publicação da presente lei, para apresentar projeto e se adequar ao disposto neste artigo.

Art. 14. É proibido o lançamento de resíduos sólidos ou líquidos, em qualquer logradouro público ou terreno particular desocupado, dentro de todo o território do Município.

Art. 15. Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços, rasos ou profundos, deverão cadastrá-los na Prefeitura, dentro do prazo de dois anos, contados da data de publicação da presente lei, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

Art. 16. Serão preservadas as árvores existentes nos lotes e terrenos urbanos, observada a legislação Federal e Estadual pertinente.

Art. 17. Todas as situações que se encontram em desacordo com o que preceitua a presente lei e não estejam contempladas em seu texto, serão levantadas pela Prefeitura, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância e regularização, visando sempre a possibilidade de resgate às condições originais.

Art. 18. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de Santo Antônio de Lisboa-PI, estruturado em 12 capítulos com 720 páginas, com anexos, gráficos, mapas, fotos e todo acervo de informações sobre os planos, projetos e ações que devem ser desenvolvidas pelo município, com o intento de se alcançar a salubridade pública e ambiental.

Art. 19. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, em 07 de junho de 2022.


Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

SANCIONADA EM 10 / 06 / 2022

PROMULGADA 10 / 06 / 2022



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº ____/2022

Santo Antônio de Lisboa-PI, 07 de junho de 2022

Excelentíssimo Sr. Francisco Paulo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antº de Lisboa-PI,

Senhores vereadores

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Égregia casa, o presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei nº ____/2022 que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS, ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA A RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E APROVA-SE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ".

A Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos com o auxílio da Agência Nacional de Águas iniciaram, por meio da gestão descentralizada, a estruturação do uso múltiplo das águas com o intuito de assegurar à atual e às futuras gerações a necessária

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97



Id:089B782C733F6B01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32 - CENTRO
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail:prefeituradesal@gmail.com

disponibilidade da água e prevenir a população contra eventos hidrológicos críticos de origem natural.

A disponibilidade de água para usos múltiplos se encontra ameaçada por conta dos extremos climáticos que ocorrem de forma cada vez mais frequente. Nesse

sentido, regularizar a vazão de um rio, cuidar do lençol freático, preservar as matas ciliares, despoluir e desassorear os rios, incentivar o uso consciente da água garante que mesmo com a falta de precipitações de chuvas, estejamos preparados para satisfazer os usos múltiplos dos recursos hídricos, particularmente o abastecimento humano, industriais, irrigações, funcionamento de hidrovias e produção de hidroeletricidade.

O desperdício dos recursos hídricos que são bens da União, segundo os incisos III e VIII do art. 20, da Constituição Federal é de difícil recuperação e tornará o Brasil cada vez mais dependente de formas de geração de energia mais caras e mais poluentes. Além de transformar a vida humana no planeta terra, insustentável, principalmente para camadas mais pobres da população que raramente tem acesso a água potável e de boa qualidade.

Dessa forma, mesmo com os reflexos já conhecidos, os recursos hídricos, devem ser considerados na Política Nacional de Recursos Hídricos, pois viabilizam o uso múltiplo da água em projetos de desenvolvimento regional, onde os benefícios locais podem suplantar os impactos sociais e ambientais negativos e ao mesmo tempo ser compatível com o desenvolvimento sustentável.

Outro ponto abordado, é a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico que deve ser um processo pedagógico de informação e formação da população e de gestores públicos. Nesse sentido deve contar com todos os segmentos da sociedade, especialmente dos munícipes, gestores, prestadores e demais organizações para seu cumprimento.

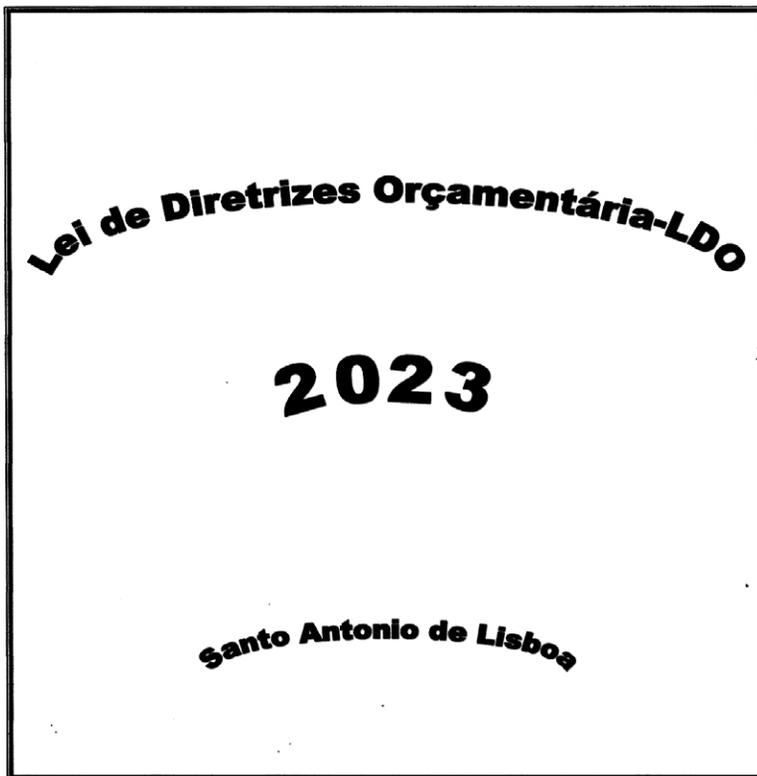
Visando uma qualidade de vida melhor de seus munícipes, com mais saúde e urbanidade, o município de Santo Antônio de Lisboa aprova seu Plano Municipal para os quatro componentes do saneamento: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, buscando níveis mais altos de salubridade pública e ambiental, e em atendimento a legislação que regula o setor: a Lei Federal nº 11.445/2007 e sua atualização (Lei nº 14.026/2020) e a Lei Federal nº 12.305/2010.

Estas, senhores edis, são as considerações que esse Chefe do Poder Executivo tinha para levar ao conhecimento desta augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAÍTA ROCHA Nº 32 - CENTRO
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail:prefeituradesal@gmail.com

MENSAGEM N.º _____/2022, de _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho submeter à sua apreciação, e dos demais Nobres Vereadores, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 e dá outras providências", o que se faz com vistas a dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI.

O presente Projeto de Lei fora elaborado, seguindo uma metodologia em que estão elencados itens que tratam das prioridades e metas da administração municipal, das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos, das disposições relativas à Dívida Municipal, das disposições sobre o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, das disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais e das disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, dentre outras disposições.

Aqui, as diretrizes orçamentárias estão consolidadas de conformidade com as Metas Fiscais prevista para elaboração do Plano Plurianual 2022-2025. Às diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Municipal 2022, por sua vez, seguem o princípio de gestão continuada, onde os projetos em execução terão prioridade sobre os novos. Ao passo que o Orçamento Fiscal compreende todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município ordenados em conformidade com a classificação institucional. Merece ainda enfatizar, quanto ao Orçamento de Seguridade Social, que este compreende a programação relativa às ações de governo que atuam nas áreas de saúde.

(Continua na próxima página)